



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 278, DE 08 DE MAIO DE 1992.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da [Lei nº 8025, de 12/04/90](#), do [Decreto nº 99.266, de 28/05/90](#), bem como do que consta do Processo SAF/PR nº 650.695/91;

Considerando que a ocupação de imóveis residenciais de propriedade da União Federal, cedidos ao Ministério Público Federal, pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais funcionais, bem assim das instruções da Secretaria da Administração Federal sobre a matéria e dos ditames da Convenção e Regulamento Interno do Edifício, resolve:

I - As despesas condominiais ordinárias serão de responsabilidade do permissionário, na forma do artigo 15, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8025/90;

II - Constituem encargos do permissionário, além dos previstos em lei:

a) quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel;

b) as despesas necessárias à conservação do imóvel nas mesmas condições em que o receber;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 12 mai. 1992. Seção 1, p. 5956.](#)

Este texto não substitui o [retificado no DOU, Brasília, DF, 15 mai. 1992. Seção 1, p. 6096.](#)